

## **DELIBERAÇÃO CME/RO Nº 05/2012**

FIXA NORMAS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

As disposições da Lei Federal nº 9394 de 20/12/ 1996; a Resolução CNE / CEB nº 2, de 11/09/ 2001; a Resolução SME nº 002, de 23/11/2001 e a Deliberação CME / RO nº 04, de 22/01/2009,

**DELIBERA**:

**Art. 1º** A inclusão escolar na Educação Infantil é entendida pela garantia de matrícula, permanência e desenvolvimento, sem qualquer tipo de discriminação, de todas as crianças de 0 a 5 anos que procurem o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de Educação Infantil devem prever atividades, recursos, espaços adequados e profissionais qualificados que acolham, de forma satisfatória e contribuam para o desenvolvimento das habilidades e características de cada criança.

**Art. 3º** As escolas devem prover o atendimento às necessidades específicas dos alunos com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação preferencialmente nas turmas comuns, visto que a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, garante o atendimento em sala de aula regular e atendimento educacional especializado, de caráter complementar e/ou suplementar, preferencialmente em salas de recursos multifuncionais.

**§1º** O atendimento Educacional Especializado, na rede pública, deverá ser feito, preferencialmente, no contra turno.

**§2º** O atendimento Educacional Especializado, nas escolas privadas, poderá se dar através de parcerias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino devem promover adaptações prediais,

removendo barreiras arquitetônicas de suas dependências internas e externas,

independentemente das necessidades dos alunos.

Parágrafo Único: Entende-se como barreiras arquitetônicas os itens de construção

que dificultem ou impeçam a realização de atividades e o deslocamento da criança

com necessidades especiais, transtorno global do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação.

Art. 5º A escola deve prover o espaço com mobiliário, brinquedos e materiais

pedagógicos apropriados às necessidades específicas do aluno, incluindo aqueles

destinados à comunicação.

Art. 6º As escolas do Sistema Municipal de Ensino devem disponibilizar um professor

ou pedagogo, ambos habilitados, como responsável pela adequação/orientação do

trabalho escolar às características dos alunos com necessidades especiais, transtorno

global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 7º Os alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação que necessitem de atenção individualizada nas atividades

da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, que o

professor da sala de aula não consiga prover, deverão receber atendimento

concomitante de um professor de apoio.

Parágrafo Único: Entende-se por professor de apoio o profissional que atua em sala

de aula, dando suporte pedagógico ao aluno na execução de suas atividades

específicas e adaptadas, organizadas pelo professor regente, visando ao pleno

desenvolvimento e a autonomia desse aluno.

Art. 8º A escola e a família deverão atuar em harmonia no atendimento à criança,

cabendo:

I. À escola o atendimento pedagógico, bem como a complementação e ou

suplementação;

II. À família prover os demais atendimentos;

III A família deverá prover e garantir o acompanhamento médico da criança e informar

para a escola sobre seu tratamento para um melhor desenvolvimento na unidade

escolar que esteja matriculado.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Rua Guanabara, 3603 - Extensão do Bosque
Rio das Ostras - RJ - CEP: 28890-000 - www.riodasostras.rj.gov.br

RIO DAS OSTRAS **Art. 9º** Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

## MARIA LINA PAIXÃO FONTES COUTINHO

Presidente do conselho Municipal de Educação

